



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 179/2017

De 03.05.2017

“DISPÕEM SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO E ALTERA § 3º DO ARTIGO 47 DA LEI Nº 84/2010, de 21 DE DEZEMBRO DE 2010.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º do Artigo 47 da Lei nº 84/2010, de 21 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A Gratificação de Difícil Acesso será concedida aos professores, especialistas e funcionários lotados e em exercício na Rede Municipal de Ensino de Angatuba pelo desenvolvimento de atividade em unidades educacionais de zona rural e no Distrito do Bom Retiro da Esperança e que não residam nesses locais ou que residindo nesse Distrito ou na zona rural do município desenvolvam suas atividades em unidades educacionais da zona urbana, sendo calculada sobre a distância percorrida diariamente, com duas viagens, ida e volta, tendo como ponto inicial o marco zero de Angatuba, não podendo o ponto final ultrapassar os limites do município.

Artigo 2º - A Gratificação de Difícil Acesso levará conta a localização geográfica e os fatores impeditivos de acesso e locomoção à Unidade Educacional e terá o seguinte valor unitário:

- **R\$ 0,20** (Vinte Centavos) por quilômetro percorrido diariamente para o servidor que atuar nas seguintes Unidades Educacionais: EMEIF “Serra da Boa Vista”, EMEIF “Fazenda Polenghi”, EMEIF “Professor Affonso Basile” e EMEIF “Bairro Faxinal”; haja vista haver transporte para o servidor se deslocar até essas unidades.
- **R\$ 0,30** (Trinta Centavos) por quilômetro percorrido diariamente para o servidor que atuar nas seguintes Unidades Educacionais: EMEIF “Bairro Batalheira”, EM “Professora Hermínia Araújo” e EMEIF “Bairro Ribeirão Grande”, haja vista não haver transporte para o servidor se deslocar até essas unidades.

Artigo 3º - Os servidores que residem no Distrito do Bom Retiro da Esperança e em bairros da zona rural do município e que desenvolvam atividade em Unidades Educacionais



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

da zona urbana também terão direito à Gratificação de Difícil Acesso calculada conforme os valores especificados anteriormente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal